



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**INFORMAÇÃO JURÍDICA**

<b>Forma:</b>	Petição
<b>N.º /LEG:</b>	62/XII
<b>Título:</b>	Áreas Marinhas Protegidas dos Açores – Implementação Urgente
<b>Objeto:</b>	<p>A presente petição pretende:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Que se aprovelem, sem mais demoras, o enquadramento legal geral e as zonas de proteção oceânicas tal como preconizados na proposta da RAMPA, com proteção total de 15% das áreas oceânicas e proteção parcial de outros 15%;</li><li>-Que a Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores seja estendida, o mais brevemente possível, às zonas costeiras;</li><li>-Que estejam previstos, no orçamento da Região, os recursos necessários ao acompanhamento científico destas reservas marinhas;</li><li>-Que as autoridades responsáveis pela fiscalização, nomeadamente, Inspeção das Pescas, Polícia Marítima e GNR, sejam dotadas dos recursos humanos e materiais e do enquadramento legal necessários para garantir a efetividade das zonas de proteção;</li></ul>
<b>O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?</b>	Sim. José Manuel Viegas de Oliveira Neto Azevedo



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>N.º de subscritores:</b>	3302
<b>N.º de subscritores com correta identificação: <sup>1</sup></b>	3274
<b>A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? <sup>2</sup></b>	Sim.
<b>Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: <sup>3</sup></b>	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável <i>Ordenamento do espaço marítimo</i> Com eventual conexão à Comissão de Economia, no que se refere à matéria de Pescas e aquicultura
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?</b>	Sim. <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Petição n.º 61/XII</a>: Proteção do mar dos Açores, através de Áreas Marinhas Protegidas (AMP) exigindo mais tempo para análise e avaliação do impacto socioeconómico da proposta na 2ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, à Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores (RAMPA).</li></ul>
<b>Outras Observações:</b>	A presente petição é subscrita por 3274 cidadãos, que possuem correta identificação, pelo que, em caso de admissão, verificar-se-á a apreciação da petição em reunião plenária da Assembleia, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 192.º do Regimento.

**A Jurista:** Leila Gonçalves.

**Data:** 17/11/2023

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

<sup>3</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.